

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-12

Data de publicação 27/03/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 01/2024/PL de 12 de janeiro de 2024

Designação do aviso

Formações Modulares Certificadas

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Formações modulares certificadas” que visa:

- Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (atualmente designados como Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de UC ou de UFCD, com finalidades e durações flexíveis, adaptadas às necessidades e à disponibilidade do adulto, e realizadas de acordo com os referenciais de competências ou os referenciais de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Abrangem neste contexto, os Percursos de Curta e Média Duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos previstos no CNQ.

As formações modulares certificadas devem ser **desenvolvidas em atividades económicas que integrem a Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve**, tendo como foco apoiar a diversificação da base económica regional nos seguintes domínios prioritários: Indústrias Culturais e Criativas; Sustentabilidade Ambiental; Saúde, bem-estar e longevidade.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos do artigo 83º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro:

- as pessoas coletivas de direito público da administração central;
- a rede de centros do IEFP, I.P, incluindo os centros de gestão participada;
- as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II).

Nos termos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, nas operações de natureza formativa a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 28 de março de 2024 a 28 de junho de 2024, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.200.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Formações modulares certificadas” que visa:

- Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (atualmente designados como Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 – (Re)Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 – Formação de ativos para a empregabilidade			
Tipologia de operação	4030 – Formações Modulares Certificadas			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	1.200.000,00 €	60%		OE/OSS
Dotação Global				

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, que regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de Unidades de Competência (UC) ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), com finalidade e duração flexíveis, adaptadas às necessidades e à disponibilidade do adulto, realizadas de acordo com os referenciais de competências ou os referenciais de formação associados às qualificações que integram o CNQ de nível 1, 2,3, 4 e 5, do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ou com os Percursos de Curta e Média Duração previamente organizados e autonomamente certificados nos termos previstos no CNQ.

É elegível a realização de ações de FMC que permitam a elevação do nível de escolaridade e/ou qualificação profissional dos destinatários abrangidos, no final das mesmas.

As formações modulares certificadas devem ser **desenvolvidas em atividades económicas que integrem a Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve**, tendo como foco apoiar a diversificação da base económica regional nos seguintes domínios prioritários: Indústrias Culturais e Criativas; Sustentabilidade Ambiental; Saúde, bem-estar e longevidade.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos do artigo 83º do Regulamento Específico: as pessoas coletivas de direito público da administração central; a rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada; e as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores, conforme alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento, respetivamente.

São destinatários desta tipologia de operação os adultos que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo excepcionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, devidamente autorizados, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por beneficiário

Duração das operações

Máximo 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos seguintes termos:

- Custo Unitário, aprovado por Deliberação CIC nº 1/2024/PRM e definido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para financiamento dos encargos relacionados com a execução das operações, com exceção dos encargos com participantes e encargos com as remunerações de formadores;
- Os encargos com participantes serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Os encargos com as remunerações de formadores (internos e externos) serão financiados:
 - no caso de operações com custo total aprovado superior a 200.000€, na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos,
 - no caso de operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000€, na forma de custos unitários nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelecido com base em projeto de orçamento, caso a caso, nos termos do artigo 53 (3b) do Regulamento das Disposições Comuns.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, conforme n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Específico que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo Regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da

operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as iniciativas de formação não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a qualificação de pessoas não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº 01/2024/PRM
- Custos Unitários no caso de operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000€, com base em projeto de orçamento
- Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
- Taxa Fixa % da taxa Artigo
- Financiamento não associado a custos Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Os encargos relacionados com a execução das operações, com exceção dos encargos com participantes e encargos com as remunerações de formadores, serão financiados a um custo unitário de 3,19€ por hora de formação completa assistida por participante, contemplando as seguintes categorias de custos:

- Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- Encargos com pessoal não docente afeto;
- Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo B.3) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Os encargos com participantes serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, contemplando as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

Os encargos com as remunerações de formadores (internos e externos) serão financiados:

- no caso de operações com custo total aprovado superior a 200.000€, na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Contemplam as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico.
- no caso de operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000€, na forma de custos unitários por hora de monitoria, com base em projeto de orçamento, estabelecido caso a caso. Contemplam as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico.

No caso do custo unitário a ser estabelecido com base em projeto de orçamento, deve ser consultado o anexo B.4.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com formandos e com remunerações dos formadores são os previstos, respetivamente, nos artigos 25º e 26º do Regulamento Específico. Relativamente aos restantes encargos relacionados com a execução das operações, é aplicado o custo unitário anteriormente referido (3,19€ por hora de formação completa assistida por participante).

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade.

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação, nomeadamente o registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35.º do Regulamento Específico. Ressalva-se, contudo, que o novo período de elegibilidade se aplica apenas à categoria de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados documentos justificativos da despesa, designadamente:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços com os formadores;
- Certificado de competências pedagógicas dos formadores;
- Comprovativos de registo horário (*timesheet* ou equivalente com horas de formação prestadas), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
- Mapa de apuramento do custo/hora, quando aplicável;
- Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição;
- Registos de assiduidade, do formador e dos formandos, incluindo das plataformas de suporte à Formação a Distância;
- Sumários ou registos das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de formação prática em contexto de trabalho, estágios, workshops, visitas ou outras atividades, devidamente validadas pelos formadores ou outros técnicos responsáveis pela sua execução;
- Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário.

Para encargos com participantes, e para remunerações de formadores, no caso de operações com custo total aprovado superior a 200.000€, adicionalmente devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

Indicador de realização (Ind.1)

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações Modulares Certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO03	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	N.º
Descrição	<p>Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, é efetuada por UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa, incluindo todas as participações em percursos de curta e média duração do CNQ).</p>	
Método de cálculo	Somatório de participações apoiadas.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado (Ind.2)

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações Modulares Certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR06	Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	%
Descrição	<p>% a definir pelo beneficiário em candidatura</p> <p>Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD e nas unidades que compõem o percurso de curta e média duração do CNQ</p>	
Método de cálculo	<p>[Somatório das participações terminadas (formação) com resultado "aprovado" / Somatório das participações terminadas (formação)] * 100</p> <p>Nota: Considera-se a participação terminada (incluindo desistências) apenas nas ações no estado concluído.</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo (classificados conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2)/2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 27 de março de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28/03/2024
Fecho	28/06/2024
Análise	01/07/2024 a 19/09/2024
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	20/09/2024

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do

n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Metodologia de Custos simplificados (encargos com a execução das operações)
4. Metodologia de Custos simplificados (encargos com as remunerações de formadores, para operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000€)

Anexo C – Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI Algarve)

5. Domínios Prioritários

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

6. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva, com diagnóstico de necessidades de formação, detalhe e calendarização do plano de formação;
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em formulário de candidatura);
- d) Protocolos/ Acordos de Parceria celebrados no âmbito das Formações Modulares Certificadas;
- e) Declaração de Compromisso (conforme template);
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção

Objetivo Específico (OE)	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e
Tipologia de Ação	(Re)Qualificação de adultos
Tipologia de Intervenção	Formação de ativos para a empregabilidade
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> • Formações Modulares

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários da presente Tipologia de Operação as entidades de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, associações de âmbito nacional, regional ou local, e associações sindicais ou sindicatos	São destinatários da presente Tipologia de Operação os Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou em situação de vulnerabilidade

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas para a Aprendizagem ao Longo da Vida	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a evolução da situação profissional dos adultos abrangidos pela formação	[30% - 40%]
	2.2 Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências nos setores da RIS3, e nas áreas da transição energética, digital e da economia circular	

3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
	3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação (formação)	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo (re)qualificação de adultos	[30% - 40%]
	4.2 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Este subcritério avalia a capacidade de estabelecer parcerias com os diferentes agentes económicos e de educação e formação de modo a potenciar a resposta às necessidades de qualificação e das atividades económicas do território	
	4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	
	4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Formações Modulares Certificadas			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO A ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas para a Aprendizagem ao Longo da Vida (meta de participações certificadas)		15%
	Muito bom: A operação prevê taxa de certificação $\geq 95\%$		5
	Bom: A operação prevê taxa de certificação $\geq 93\%$ e $< 95\%$		4
	Suficiente: A operação prevê taxa de certificação $\geq 90\%$ e $< 93\%$		3
	Insuficiente: A operação prevê taxa de certificação $\geq 89\%$ e $< 90\%$		2
	Muito Insuficiente: A operação prevê taxa de certificação $< 89\%$		1
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional		
	2.1.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para a evolução da situação profissional dos adultos abrangidos pela formação (valorizar o aumento das competências)		15%
	Muito bom: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 $\geq 65\%$		5
	Bom: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 $\geq 60\%$ e $< 65\%$		4
	Suficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 $\geq 55\%$ e $< 60\%$		3
	Insuficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 $\geq 50\%$ e $< 55\%$		2
	Muito Insuficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 $< 50\%$		1
	2.2 - Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos		
	2.2.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências nos setores da RIS3, e nas áreas da transição energética, digital e da economia circular (rácio entre o volume de formação alinhado e o volume de formação proposto em candidatura)		15%
	Muito bom: Alinhamento $\geq 85\%$		5
	Bom: Alinhamento $\geq 75\%$ e $< 85\%$		4
Suficiente: Alinhamento $\geq 70\%$ e $< 75\%$		3	
Insuficiente: Alinhamento $\geq 65\%$ e $< 70\%$		2	
Muito Insuficiente: Alinhamento $< 65\%$		1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
	3.1.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis		5%
	Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$		5
	Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$		4
	Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$		3
	Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$		2
	Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$		1
	3.1.2 - Avalia a sustentabilidade financeira do projeto		10%
	Muito bom: Todas as ações/atividades previstas na candidatura estão bem orçamentadas, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		5
	Bom: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura está bem orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		4
Suficiente: Embora possam detetar-se alguns elementos em falta, a maioria das ações/atividades previstas na candidatura está devidamente orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		3	
Insuficiente: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura não está devidamente orçamentada, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		2	
Muito Insuficiente: As ações/atividades previstas na candidatura não estão devidamente orçamentadas, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		1	

DO PROJETO	3.2 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.2.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação (formação), avaliando: i) existência de mecanismos de informação e divulgação da operação; ii) existência de plataformas adequadas de gestão da procura e oferta de formação; iii) existência de mecanismos que assegurem um acompanhamento dos participantes e promotores na instrução dos processos; iv) adequação e cobertura territorial das instalações e infraestruturas afetas à operação; v) suficiência e experiência dos recursos humanos a afetar à operação.	10%
	Muito bom: A entidade promotora evidencia 5 itens	5
	Bom: A entidade promotora evidencia 4 itens	4
	Suficiente: A entidade promotora evidencia 3 itens	3
	Insuficiente: A entidade promotora evidencia 2 itens	2
	Muito Insuficiente: A entidade promotora evidencia 1 item	1
	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
	4.1.1 - Avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo (re)qualificação de adultos (oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação)	5%
	Muito bom: O projeto apresenta elevada flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 45\%$	5
	Bom: O projeto apresenta boa flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 35\%$ e $<45\%$	4
	Suficiente: O projeto apresenta razoável flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 30\%$ e $<35\%$	3
	Insuficiente: O projeto apresenta reduzida flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 25\%$ e $<30\%$	2
	Muito Insuficiente: O projeto apresenta fraca flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $< 25\%$	1
	4.2 - Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
	4.2.1 - Avalia a capacidade de estabelecer parcerias com os diferentes agentes económicos e de educação e formação de modo a potenciar a resposta às necessidades de qualificação e das atividades económicas do território	10%
	Muito bom: O projeto apresenta elevada qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da qualificação e emprego	5
	Suficiente: O projeto apresenta boa qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da qualificação e emprego	4
	Suficiente: O projeto apresenta razoável qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da qualificação e emprego	3
	Suficiente: O projeto apresenta fraca qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da qualificação e emprego	2
Muito Insuficiente: O projeto não apresenta parcerias ou protocolos	1	
4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)		
4.3.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo	5%	
Muito bom: A candidatura identifica de forma clara os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	5	
Bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	4	
Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3	
Insuficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar e os mesmos mostram-se desarticulados	2	
Muito Insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	1	

4.4 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
4.5 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
	4.5.1 - Contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5%
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5
	Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4
	Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3
	Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2
	Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto		

Anexo B – 3. Metodologia de Custos simplificados (encargos com a execução das operações)

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Formações Modulares</p> <p>Custo unitário - custo por hora de formação definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados estatísticos, para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i> 4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social.</p>	
<p>8. Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)</p>	
<p>12. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i> Horas de formação completas assistidas pelos participantes</p>	
<p>13. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i> Número de horas de formação completas assistidas</p>	
<p>14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Custo Unitário: 3,12€/h de formação (3,19€/h, correspondente ao valor atualizado em janeiro de 2024) para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores. 	
<p>15. Categorias de custos cobertas pela OCS <i>(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</i></p> <p>Os custos cobertos pela OCS são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p> <p>O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); ✓ Encargos com pessoal não docente afeto; ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; ✓ Encargos gerais; <p>Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.</p>	
<p>17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria <i>(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)</i></p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (a armazenar em sistema de informação do PT2030):</p> <ul style="list-style-type: none"> -Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição). <ul style="list-style-type: none"> a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando -Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância <ul style="list-style-type: none"> a. verificação da execução material b. número de horas assistidas 	

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apoio solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- Volume de formação previsto: produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

Execução

A atribuição do apoio para a execução da operação decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação executada, pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- o volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando
- as faltas (justificadas e injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Os pagamentos serão efetuados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso e de saldo, tendo por base o somatório das horas assistidas e validadas no período de reporte de reembolso ou saldo, bem como os montantes aprovados para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores. Uma vez que a Unidade de medida do indicador é "Número de horas de formação completas assistidas", o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito. Ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Anexo B – 4. Metodologia de Custos simplificados (encargos com as remunerações de formadores, para operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000€)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Metodologia de OCS para financiamento de categoria de custos Remunerações de Formadores, no caso de o custo total aprovado da operação não exceder 200.000 euros.</p> <p>Custo(s) unitário(s) com base em projeto de orçamento, para a categoria de custos remunerações de formadores, ao abrigo da alínea b), n.º 3, artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>
<p>Prioridade (Equivalente ao atual Eixo) 4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social</p>	
<p>Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)</p>	
<p>Indicador Custo por hora de monitoria de formadores</p>	
<p>Unidade de medida do indicador Número horas de monitoria de formadores</p>	
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> $\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento Aprovado}}{\text{Nº de Horas de Monitoria de Formadores}}$ <p>Em sede de candidatura, com base no custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores e no número de horas previstas de monitoria dos formadores, são <u>calculado(s)</u> o(s) custo(s) unitário(s). A entidade deve apresentar a quantificação das realizações propostas, bem como as fontes de informação existentes que a suportam. Deve ainda apresentar documentos que justifiquem as despesas previstas (p.e., dados históricos relativos a encargos com pessoal interno, faturas <u>pro-forma</u>, etc.). As despesas terão <u>que</u> cumprir as regras e limites previstos nos artigos 25º e 26º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro), e dizer respeito à categoria de custos: Remunerações de Formadores.</p>	
<p>O orçamento previsional terá <u>que</u> ser verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais. Poderá ser ainda efetuada uma comparação com projetos de caráter similar, caso existam. Em candidatura terá <u>que</u> se encontrar prevista a forma de comprovar a obtenção das realizações/resultados e as respetivas fontes de evidência, sujeitos a validação em sede de análise. Em sede de execução o montante do custo elegível para remunerações de formadores é determinado pelo produto das quantidades apuradas (nº de horas de monitoria de formadores) pelo(s) referido(s) custo(s) unitário(s). Serão apresentadas as realizações/os resultados obtidos na data de reporte do pedido de pagamento, suportados pelas fontes de evidência previamente contratualizadas. A definição e documentação das realizações/resultados, contratualizados em sede de candidatura, são essenciais para a definição dos montantes a pagar e para a validação dos mesmos. Não são verificados documentos de despesa em sede de execução.</p>	
<p>Categorias de custos cobertas pela OCS Remunerações de formadores</p>	
<p>Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não.</p> <p>A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior ou igual a 200.000 €, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores apesar de não integrarem a OCS aprovada pela Deliberação CIC 1/2024/PRM, em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas estão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000 €, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).</p> <p>Os encargos com participantes são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.</p>	

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

As realizações/resultados e custo(s) unitário(s) são definidos previamente e transpostos para a decisão de aprovação.

O projeto de orçamento apenas pode incluir custos elegíveis relativos a remunerações de formadores, nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas e do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro). O custo total da operação não pode ser superior € 200.000,00.

A documentação de suporte a cada projeto de orçamento deve ser mantida, integrando a pista de auditoria:

- documentos de suporte apresentados pelo beneficiário;
- justificação da análise, cálculos e conclusões de cada projeto de orçamento;
- metodologia adotada para determinar o valor da OCS que deve ser documentada e conservada, incluindo a determinação do número de unidades previstas para custos unitários.

Para efeitos desta OCS, ao longo da execução da operação, apenas serão objeto de verificação os elementos que evidenciem o número de horas de monitoria de formadores.

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

1. Contrato de trabalho / prestação de serviços com os formadores; certificado de competências pedagógicas dos formadores.
 - a. Verificação das condições de elegibilidade dos formadores
2. Comprovativo do número de horas de monitoria realizadas pelos formadores, através de *timesheet* ou equivalente com horas de formação prestadas, taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.
 - a. Verificação da execução material

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Candidatura

A partir do custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores, e do número de horas de monitoria que o beneficiário pretende realizar, é calculado o custo unitário.

Aprovação

O montante a aprovar para remunerações de formadores resulta da multiplicação do custo unitário, apurado com base no projeto de orçamento, pelo número de horas de monitoria de formadores. As fontes de evidência relativas à obtenção das realizações/resultados são contratualizadas e constituem os elementos a verificar em sede de execução.

Execução

Em execução, o montante a aprovar em cada pedido de pagamento, para remunerações de formadores resulta da multiplicação do número de horas que tiveram as realizações previstas, pelo custo unitário aprovado em sede de candidatura.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm que respeitar as seguintes condições:

- Custo total aprovado da operação terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Anexo C – 5. Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI Algarve)

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF
N7 Sustentabilidade Ambiental	422 Ciências do ambiente 443 Ciências da terra 522 Electricidade e energia 523 Electrónica e automação 524 Tecnologia dos processos químicos 525 Construção e reparação de veículos a motor 529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação 582 Construção civil e engenharia civil 581 Arquitectura e urbanismo 840 Serviços de transporte 852 Ambientes naturais e vida selvagem 861 Protecção de pessoas e bens
N4 Saúde, bem-estar e longevidade	421 Biologia e bioquímica 422 Ciências do ambiente 429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação 441 Física 442 Química 541 Indústrias alimentares 621 Produção agrícola e animal 622 Floricultura e jardinagem 623 Silvicultura e caça 640 Ciências veterinárias 721 Medicina 723 Enfermagem 724 Ciências dentárias 725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica 726 Terapia e reabilitação 727 Ciências farmacêuticas 729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação
N5 Indústrias Culturais e Criativas	211 Belas-artes 212 Artes do espectáculo 213 Áudio-visuais e produção dos media 214 Design 219 Artes - progr. não class. noutra área de formação

Anexo D – 6. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, que regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação;
- Deliberação CIC nº 1/2024/PRM, de 16 de janeiro, relativa a Metodologia de Custos Simplificados para a Tipologia de Operação Formações Modulares Certificadas;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.